

educativas de preservação do meio ambiente e reequipar unidades de controle do meio ambiente. 07 - EDUCAÇÃO - construir 10 creches e atender a 3.600 crianças; reduzir o índice de analfabetismo de adultos, ofertando matrícula para 4.500 adultos; expandir a oferta de vagas e oferecer melhores condições educacionais, com a construção e/ou aquisição de 32 escolas, ampliação de 41 escolas patrimoniais, recuperação de 64 escolas patrimoniais e anexos, e equipamentos de 161 escolas da rede municipal; atender a 180.000 alunos matriculados no ensino regular, inclusive com a oferta de merenda escolar e o acesso ao Projeto Escola Viva; atender a 150.000 alunos matriculados no ensino regular com o Programa Saúde Escolar; atender a 25.000 alunos matriculados no pré-escolar; implantar escolas profissionalizantes nos bairros de Aerolândia e Antônio Bezerra; capacitar 4.800 profissionais da educação; atender a 2.500 crianças com necessidades especiais de educação. 08 - SAÚDE - construir, ampliar e reformar em 2.200m² de área e equipar o Instituto Dr. José Frota; prestar assistência médico-ambulatorial e de urgência e emergência a 460.000 pacientes; realizar atendimento médico e odontológico a servidores do Município; atender a 217.000 famílias através do Programa Saúde da Família; construir 04 postos de saúde; recuperar e equipar unidades de saúde; ampliar, reformar e equipar hospitais; realizar 650.000 consultas ambulatoriais/mês e internar 10.000 pacientes/ano; implantar laboratório de saúde pública; reequipar unidades gerenciais e fiscalizadoras do sistema de saúde; prover 100% das unidades de saúde com medicamentos essenciais; implantar oficinas de manipulação para a produção alternativa de medicamentos, a partir da flora local; atender a 100.000 ocorrências domiciliares/ano, através do Programa SOS Fortaleza; imunizar, através de campanhas de vacinação, 250.000 crianças contra as doenças imunopreveníveis; 170 mulheres férteis contra o tétano neonatal; 170.000 pessoas contra o tétano acidental e idosos, contra a gripe; aplicar 220.000 vacinas caninas; proceder a desratização em 100% dos bairros necessitados; proceder a fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos comerciais; equipar unidades de saúde com recursos computacionais; instalar unidades de zoonose. 09 - HABITAÇÃO - beneficiar 20.000 famílias com o acesso à aquisição e recuperação de moradia popular; reequipar unidades gerenciais de programas habitacionais. 10 - EMPREGO E RENDA - orientar e financiar pequenos empreendedores, formando e microempresas, a fim de possibilitar o desenvolvimento de pequenos negócios produtivos nos setores formal e informal da economia; capacitar profissionais autônomos, mediante a realização de cursos de profissionalização; implementar programa de apoio à comercialização, mediante a realização de feiras livres nos bairros, feiras itinerantes de flores e incentivar o associativismo e cooperativismo; desenvolver programa de difusão tecnológico, mediante a implementação de escolas técnicas, liceus de artes e ofícios, unidade móvel de panificação; capacitar pessoas para transferência de tecnologias, apoiar o desenvolvimento de empresas de base localizada intermediária e implementar centros de demonstração e comercialização de serviços e produtos; implementar o programa de coleta seletiva de lixo; implementar o programa de estímulo ao primeiro emprego. 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - equipar unidades de defesa civil, órgãos colegiados e de gerenciamento de assistência social do Município; assistir 1.000 famílias com bolsa família, de modo a dar condições mínimas de manter as crianças e adolescentes no contexto familiar e na escola; criar uma rede informatizada de atendimento à criança, ao adolescente e às famílias, em situação de risco; atender a 1.540 famílias e desenvolver 61 oficinas de formação social, visando ao desenvolvimento social das famílias, de suas potencialidades, resgatando os valores humanos e propiciando o exercício da cidadania; atender a 400 adolescentes, em ações conjuntas com OGS, ONGs e sociedade civil, visando à formação educacional e iniciação profissional, com a efetivação de 400 estágios remunerados a realização de 8 (oito) cursos de iniciação profissional e o acompanhamento de 10 (dez) grupos familiares; dinamizar sala de situação e realizar 8 (oito)

eventos, de modo a sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade sobre as causas, efeitos e ações vinculadas ao problema da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social; implantar núcleos de atendimento, realizar oficinas de sensibilização para 1.280 professores da rede oficial e 800 líderes comunitários e realizar 500 atendimentos individual/familiar, de modo a recuperar e reabilitar, através de programa socioeducativo, adolescentes usuários de drogas; construir 02 repúblicas da criança e atender a 320 adolescentes, em situação de risco nas relações familiares, com vínculos rompidos ou fragilizados; construir e reformar 1.380m² de instalações, atender a 2.410 crianças/adolescentes e acompanhar 50 grupos familiares, visando promover ações preventivas frente à população infanto-juvenil, de ambos os sexos, em situação de risco, estimulando o retorno e a permanência em suas comunidades; construir e reformar instalações, atender a 430 adolescentes e 05 grupos familiares e instalar 01 ônibus-palco, visando resgatar a auto-estima de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos, através da arte, teatro, dança, desenho e música vocal e instrumental; realizar 3.000 atendimentos individual e familiar no Centro de Assistência à Criança e à Família, atender a 15.000 crianças e adolescentes em eventos na Cidade da Criança e atender e acompanhar 300 instituições, atender 120 adolescentes em oficina e encaminhar 1.500 adolescentes, visando fortalecer os vínculos afetivos e culturais e incentivar a cidadania; atender a 6.000 idosos, assegurando a assistência à saúde e o atendimento asilar, quando sem condições de prover sua subsistência; construir centro de referência ao idoso, possibilitando novas alternativas de atendimento nos aspectos socioculturais, saúde e convivência grupal; conceder benefícios aos segurados da previdência social do Município; beneficiar famílias de comunidades de bairros pobres através do Projeto Pró-Renda Urbano; ampliar e recuperar unidades de assistência social do Município; atender a 20.000 gestantes com orientação pré-natal e acesso à confecção do enxoval para o recém-nascido; atender a 6.000 mulheres chefe de família, visando reforçar o processo de construção dos seus direitos políticos e sociais; atender a 4.000 deficientes, garantindo a sua habilitação e reabilitação e promovendo a sua integração à vida comunitária; atender a 4.800 necessitados, mediante o acesso à personalidade civil, assegurando o resgate da cidadania; atender 412 adolescentes e atender e acompanhar 8 grupos familiares, desenvolvendo ações visando integrar à sociedade e à família adolescentes em situação de risco pessoal e social. 12 - TURISMO - implantar infra-estrutura básica capaz de difundir as potencialidades turísticas do Município e reequipar unidade de promoção do turismo. 13 - CULTURA - promover a realização de eventos culturais; realizar o Projeto Brasil 500 anos - Uma Festa da História; construir centros regionais de cultura; preservar os sítios e monumentos de valores históricos; adequar o prédio do antigo Mercado Central, em Biblioteca Virtual Moreira Campos. 14 - DESPORTO E LAZER - ampliar e recuperar áreas de lazer; construir e recuperar quadras poliesportivas; recuperar ginásio poliesportivo e implantar e recuperar estádios amadoristas; realizar iniciação esportiva nas comunidades; reequipar unidades gerenciais de esporte e lazer. 15 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - realizar obras de construção, adequação e conservação de instalações do Legislativo e do Executivo; integralizar aumento de capital social de empresas estatais do Município; reequipar órgãos e unidades da Administração Municipal e do Legislativo; capacitar servidores.

*** **

OK!

LEI Nº 8283 DE 30 DE JUNHO DE 1999

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica

criada, na estrutura organizativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com a finalidade de executar as ações estratégicas de promoção do desenvolvimento econômico auto-sustentado do Município de Fortaleza, compreendendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, abrangendo os segmentos do comércio, indústria, serviços, trabalho, tecnologia, turismo e habitação. Art. 2º - Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os seguintes órgãos: I - o Instituto de Planejamento do Município (IPLAM), autarquia municipal vinculada à Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG); II - a Fundação Municipal de Profissionalização de Geração de Emprego e Renda e Difusão Tecnológica (PROFITEC), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS); III - a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza (FORTUR), vinculada ao Gabinete do Prefeito. Art. 3º - São competências específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE): I - formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações intersetoriais e interregionais, que digam respeito ao desenvolvimento econômico do Município; II - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais, em sua área de competência, de forma articulada com outras Secretarias, garantindo a intersectorialidade das ações municipais; III - planejar, coordenar, controlar e manter sistema de informações referentes ao desenvolvimento econômico do Município; IV - elaborar projetos estratégicos para captar recursos e apoios instrumentais, articulando parcerias institucionais e empresariais; V - elaborar estudos técnicos e pesquisas que identifiquem oportunidades de investimentos no Município de Fortaleza, para negociação com instituições privadas e estabelecimento de parcerias; VI - assessorar os segmentos de atividade econômica do Município, nas ações que lhes assegurem o soerguimento e fortalecimento do desenvolvimento econômico; VII - assistir, orientar, e apoiar o setor produtivo em iniciativas de comercialização de seus produtos no mercado nacional e internacional; VIII - desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento, distribuição e comercialização, bem como realizar estudos de comercialização de produtos locais e prestar orientação aos diversos segmentos produtivos; IX - estudar e propor incentivos municipais para empreendimentos de atividades produtivas; X - reunir, atualizar e difundir informações relativas às atividades produtivas e ao potencial econômico do Município e ainda identificar as oportunidades de geração de novos negócios; XI - realizar pesquisas socioeconômicas e levantamento de dados sobre a economia informal, contribuindo para sua organização e propiciando-lhe acesso aos recursos necessários ao ingresso na economia formal; XII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão-de-obra, de geração de oportunidades de trabalho e renda, de desenvolvimento e difusão tecnológica; XIII - acompanhar e analisar os indicadores de emprego e desemprego e as tendências das demandas do mercado de trabalho; XIV - estimular as vocações e capacidades empreendedoras e a diversificação das atividades econômicas no âmbito do município; XV - realizar planos de ações integradas no Município de Fortaleza, levando em conta suas relações com a Região Metropolitana; XVI - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de habitação no Município de Fortaleza; XVII - promover estudos e pesquisas sobre as demandas de habitação no Município; XVIII - planejar, coordenar e avaliar as atividades culturais, de turismo, esporte e lazer realizadas no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) organizará suas atividades e projetos em 4 (quatro) Coordenadorias: I - de Estratégias Econômicas, com a finalidade de planejar e promover atividades para o desenvolvimento econômico do Município e o fortalecimento do sistema produtivo municipal, bem como elaborar projetos e captar recursos para sua realização, mediante financiamento e/ou parcerias com o setor privado; II - de Profissionalização e Geração de Emprego e Renda, com a finalidade de qualificar mão-de-obra para o mercado de trabalho e criar novas

oportunidades de emprego e renda, com a valorização das atividades de economia informal; III - de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para planejar e avaliar as atividades culturais, de esporte, lazer e turismo do Município de Fortaleza; IV - de Habitação, responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades referentes à execução da política de habitação do Município. Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, despadronizado, com as atribuições constantes no art. 23 da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, bem como aquelas que posteriormente venham a ser definidas por Decreto. Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico integrará o Conselho de Orientação Política e Administrativa do Município (COPAM). Art. 6º - Fica criada a Comissão Técnica Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado intersectorial, com a finalidade de definir, em sua área de competência, diretrizes regionais, respeitadas aquelas de âmbito municipal para a condução das respectivas ações regionais, e encaminhar projetos e soluções dos problemas de abrangência regional. Art. 7º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei. Art. 8º - A Fundação Cultural de Fortaleza passa a denominar-se Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), ficando vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Art. 9º - A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET) terá por finalidade: I - preservar o universo cultural e a memória do Município, incentivando e difundindo todas as formas de produção artística e literária, promovendo outras atividades referentes à realização de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos; II - promover turisticamente a cidade de Fortaleza, bem como desenvolver a mentalidade e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo; III - articular o planejamento e a execução das atividades relativas aos desportos e lazer no Município. § 1º - A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação, de que trata o caput deste artigo, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei. § 2º - Os cargos comissionados pertencentes à atual estrutura da Fundação Cultural de Fortaleza terão sua redesignação e redistribuição aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecido o prazo do parágrafo anterior. Art. 10 - A Coordenadoria de Habitação e Trabalho e seus Núcleos de Programação, Avaliação e Controle, Gestão de Convênios de Habitação, Emprego e Renda, Execução e Acompanhamento de Projetos, são transferidos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), com os correspondentes cargos comissionados estatuidos na Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, na forma do Anexo I, parte integrante deste diploma legal. § 1º - A Coordenadoria, de que trata o caput deste artigo, passa a denominar-se Coordenadoria de Habitação e terá suas competências redefinidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 2º - Os cargos comissionados correspondentes às unidades transferidas no caput deste artigo serão redesignados e redistribuídos no Decreto de que trata o art. 7º desta Lei. Art. 11 - São transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) os cargos comissionados constantes do Anexo II desta Lei, a serem redesignados e redistribuídos por Decreto. Art. 12 - Os cargos comissionados, remanescentes dos órgãos extintos por esta Lei, poderão também ser remanejados para os demais órgãos da Administração Municipal, respeitadas as necessidades de cada um, na forma de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal. Art. 13 - Os servidores municipais, ocupantes de cargos e funções com lotação no Instituto de Planejamento do Município, ora extinto, passam a ser lotados, respectivamente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), conforme

Cont.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Decreto do chefe do Poder Executivo, segundo as necessidades destes órgãos e as áreas de atuação funcional. Parágrafo único - Ficam assegurados preferencialmente aos servidores mencionados no caput deste artigo, todos os direitos, obrigações, garantias e vantagens remuneratórias percebidas quando lotados nos órgãos extintos por força desta Lei. Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) fica acrescida das seguintes competências: I - estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município, observado o disposto na legislação específica; II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI); III - promover estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento urbano, bem como a produção e análise de informações estatísticas e documentação técnica necessária à interpretação de fenômenos urbanos no Município; IV - executar a atualização sistêmica do Sistema de Informações Georeferenciada, bem como manter arquivo municipal de documentação gráfica de loteamentos, áreas públicas e outras referentes à ocupação do território urbano; V - elaborar o Plano Municipal de Proteção, Preservação e Conservação do Meio Ambiente que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos do meio, físicos e biológicos, diagnóstico de sua utilização e definição das diretrizes, para o melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social; VI - realizar o Zoneamento Ambiental e o planejamento do aproveitamento dos recursos naturais do Município que nortearão a definição dos tipos de uso e ocupação do solo, na elaboração do Plano Diretor do Zoneamento Urbano, visando à melhoria das funções urbanas, da qualidade de vida e à preservação do meio ambiente. Art. 15 - São transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) os direitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orçamentários e financeiros dos órgãos extintos por força desta Lei. Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias das entidades extintas por esta Lei, para as Secretarias sucessoras, sendo suplementadas, se insuficiente, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 1999. Juracl Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I a que se refere o art. 10 da Lei nº 8283
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SMDE)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Coordenador de Habitação e Trabalho (ex-SMDS)	DNS.1	01
Chefe do Núcleo de Gestão de Convênios de Habitação (ex-SMDS)	DNS.2	01
Chefe do Núcleo de Empresa e Renda (ex-SMDS)	DNS.2	01
Chefe do Núcleo de Execução e Acompanhamento de Projetos (ex-SMDS)	DNS.2	01
Chefe do Núcleo de Programação, Avaliação e Controle (ex-SMDS)	DNS.2	01
Encarregado de Atividades Técnicas (ex-SMDS)	DNI.1	05
Assessor do Titular (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Assessor de Informática (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Coordenador da Procuradoria Jurídica (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Assistente Técnico (ex-IPLAM)	DAS.2	03
Auxiliar Técnico (ex-IPLAM)	DAS.3	01

Diretor * da Divisão Administrativa Financeira (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Chefe da Unidade Administrativa (ex-IPLAM)	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Pessoal (ex-IPLAM)	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Material e Patrimônio (ex-IPLAM)	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares (ex-IPLAM)	DNI.1	01
Chefe da Unidade Financeira (ex-IPLAM)	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Contabilidade (ex-IPLAM)	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Tesouraria (ex-IPLAM)	DNI.1	01
Diretor da Divisão de Profissionalização (ex-PROFITEC)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Financiamento (ex-PROFITEC)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Tecnologia (ex-PROFITEC)	DAS.2	01
Diretor do Departamento de Avaliação e Controle (ex-PROFITEC)	DAS.1	01
Assessor Técnico (ex-PROFITEC)	DAS.1	05
Assistente Técnico (ex-PROFITEC)	DAS.2	05
Auxiliar Técnico (ex-PROFITEC)	DAS.3	02
Assessor Técnico (ex-FORTUR)	DAS.1	01
Diretor do Departamento Técnico (ex-FORTUR)	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Pesquisas (ex-FORTUR)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Projetos (ex-FORTUR)	DAS.2	01

ANEXO II a que se refere o art. 11 da Lei nº 8283
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SMDT)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Planejamento Físico-Territorial (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Urbanismo (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Planejamento Urbano (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Diretor do Departamento de Estudos e Planos Urbanísticos (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Estudos do Sistema Viário Básico (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Estudos Urbanísticos (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Diretor do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento Socioeconômico e Geoprocessamento (ex-IPLAM)	DAS.1	01
Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Diretor da Divisão de Geoprocessamento (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Chefe da Unidade de Cadastro e Estatística (ex-IPLAM)	DAS.3	01
Assistente Técnico (ex-IPLAM)	DAS.2	01
Auxiliar Técnico (ex-IPLAM)	DAS.3	02
Secretária do Titular (ex-IPLAM)	DAS.3	01

*** **

ATO Nº 1989/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Projeto de Melhoria do Atendimento de Urgência/Emergência da Periferia da Cidade com Aumento de Produtividade, integrante do Processo nº 6196/99-SAM.